



Universidade Nova de Lisboa

OMNIS CIVITAS CONTRA SE DIVISA NON STABIT

Faculdade de Ciências e Tecnologia

ACTA Nº1 de 28/02/2007

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano civil de dois mil e sete, foi feito um escrutínio na Assembleia de alunos da disciplina de Química Orgânica I no sentido de ser aprovada uma contraproposta de avaliação de conhecimentos da mesma disciplina, que permitiria a realização de frequências na disciplina; em resultado dessa mesma contraproposta era necessário obter uma maioria favorável à mesma superior a sete décimos do eleitorado presente, pelo que se apresentaram à votação na contraproposta cento e oitenta e oito alunos inscritos à disciplina tendo sido verificada a lista de inscritos no servidor CLIP no dia da mesma votação, e desses alunos se obteve como resultado do escrutínio cento e quarenta votos favoráveis à contraproposta, e quarenta e oito votos contra, pelo que se verificou, que para se obter sete décimos do eleitorado eram necessários cento e trinta e dois votos favoráveis à mesma, pelo que a Assembleia de alunos da disciplina aprovou a mesma contraproposta cumprindo a última clausula do contrato de contraproposta, pelo que essa contraproposta foi aprovada pela mesma Assembleia de alunos, lavrando-se a presente acta, que vai ser assinada por mim autor da acta e pelo professor responsável da disciplina em como tomou conhecimento, bem como os representantes dos alunos dos cursos de Licenciatura em Bioquímica e da Licenciatura em Química Aplicada.

Monte Caparica, 2 de Março de 2007

(Pedro Mateus Ferraz – Autor da Acta e da Contraproposta)

(Prof. Abel Vieira – Responsável da disciplina de Química Orgânica I)

(Daniela Teles Valente – Representante dos alunos LBQ)

(Marta Vanessa Tomás da Silva – Presidente da comissão LQA)



Universidade Nova de Lisboa

OMNIS CIVITAS CONTRA SE DIVISA NON STABIT

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Departamento de Química

Grupo de Química Orgânica Fundamental

Disciplina de Química Orgânica I

Contraproposta para as regras da avaliação de conhecimentos

1. A disciplina de Química Orgânica I consta de duas partes: teórica e teórico-prática. Na parte teórica será apresentado e discutido o programa proposto para a disciplina e na parte teórico-prática serão efectuados exercícios e exemplos de aplicação. A frequência das aulas teórico-práticas, de acordo com o sistema de créditos em vigor, é obrigatória para todos os alunos. Dado tratar-se de uma disciplina que já se encontra em funcionamento há alguns semestres, poderá ser dada equivalência à frequência das aulas teórico-práticas aos alunos que efectivamente já as frequentaram, se assim o desejarem. No entanto, dada a natureza destas aulas e atendendo ao facto de os problemas e exercícios a efectuar não serem necessariamente os mesmos de edições anteriores, **recomenda-se a todos os alunos** inscritos na disciplina que **frequentem as aulas teórico-práticas com assiduidade**.

A frequência das aulas teóricas, embora não obrigatória, é também **fortemente aconselhada** por razões pedagógicas e de bom funcionamento logístico da disciplina.

2. Cada aula teórico-prática consiste num turno semanal de uma hora e meia. Os enunciados problemas, exercícios e trabalhos a efectuar, bem como a respectiva calendarização, serão distribuídos com a devida antecedência. Para efeitos de **admissão aos testes e aos exames** os alunos terão de ter assistido a **pelo menos 2/3 das aulas teórico-práticas** do semestre.
3. A classificação final da disciplina poderá ser obtida pela realização **de dois testes ao longo do semestre** sendo necessário para isso que o aluno obtenha média aritmética de **9,5 valores** (numa escala de 0 a 20 valores) ou superior e desde que nenhum dos testes tenha **nota inferior a 8,0 valores**. No 1º teste virá a matéria dada até ao momento e o 2º teste será um teste globalizante de toda a matéria leccionada na disciplina.

4. Caso o aluno **não consiga aprovação à disciplina por meio dos testes** poderá ter acesso ao exame final da disciplina tendo que ter nesse exame nota de **9,5 valores** ou superior

5. Todos os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a **9,5 valores** na prova escrita poderão prescindir da prova oral, sendo, nesse caso, essa a classificação do exame final. Os alunos que obtiverem na prova escrita uma classificação compreendida entre **8,0 e 9,4 valores** serão admitidos à prova oral. A esta prova terá ainda acesso todos os alunos que, tendo obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova escrita, com ela não se considerem satisfeitos (**melhoria de nota**).

Serão reprovados os alunos que obtiverem classificação inferior a 8,0 valores na prova escrita ou que, após prova oral, não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores.

Em casos devidamente justificados pelo professor responsável pela disciplina, poderá ser exigida a um aluno com classificação na prova escrita igual ou superior a 9,5 valores a realização de uma prova oral para efeitos de aprovação.

6. Para efeitos de atribuição de classificação final (obtida por qualquer dos modos acima mencionados) as notas são arredondadas para o valor inteiro mais próximo, do modo usual.

Exemplo: 11,49 → 11; 16,50 → 17.

NOTA: A contraproposta vai ser assinada pelos alunos que frequentam a disciplina e só será válida se tiverem assinado esta contraproposta pelo menos 70 % dos alunos que estão inscritos na disciplina.

Monte Caparica, 23 de Fevereiro de 2007



Universidade Nova de Lisboa

OMNIS CIVITAS CONTRA SE DIVISA NON STABIT

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Departamento de Química

Grupo de disciplinas de Química Orgânica Fundamental

Disciplina de Química Orgânica II

Contraproposta para as regras da avaliação de conhecimentos

1. A disciplina de Química Orgânica II será avaliada em relação às suas partes teórica (**T**) e experimental (laboratórios) (**E**). Serão aprovados na disciplina os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a **9,5 valores** em **ambas** as partes. A classificação final será a média ponderada das classificações das partes **teórica (peso 3)** e **experimental (peso 1)**.

2. Uma vez que a disciplina tem uma componente teórico-prática (aulas de problemas), para efeitos de aprovação é necessária a **frequência de pelo menos 2/3** destas aulas, embora se recomende a presença na sua totalidade.

3. A classificação da parte experimental será baseada: a) nas informações do docente de laboratório respeitantes ao nível de preparação dos trabalhos, b) na qualidade do desempenho experimental de cada aluno e c) nas classificações dos relatórios dos trabalhos de grupo. A ponderação das partes a), b) e c) é a indicada no Guia de Laboratório. É obrigatória a realização de todos os trabalhos práticos que constam do respectivo programa, estando prevista a possibilidade de recuperação de qualquer trabalho laboratorial que, por motivos justificados, os alunos tenham deixado em atraso. Só terão acesso à avaliação da parte teórica os alunos aprovados na parte experimental e com a frequência da parte teórico-prática referida no ponto 2. Serão **dispensados** da realização da

parte experimental **todos os alunos que a tenham já realizado em inscrições anteriores a esta disciplina**, contando para a ponderação referida no ponto 1 a classificação aí obtida. Aconselha-se no entanto a estes alunos a frequência das aulas teórico-práticas.

4. A classificação final da disciplina poderá ser obtida pela realização **de dois testes ao longo do semestre** sendo necessário para isso que o aluno obtenha média aritmética de **9,5 valores** (numa escala de 0 a 20 valores) ou superior e desde que nenhum dos testes tenha **nota inferior a 8,0 valores**. No 1º teste virá a matéria dada até ao momento e o 2º teste será um teste globalizante de toda a matéria leccionada na disciplina.

5. Caso o aluno **não consiga aprovação à disciplina por meio dos testes** poderá ter acesso ao exame final da disciplina tendo que ter nesse exame nota de **9,5 valores** ou superior

6. Todos os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a **9,5 valores** na prova escrita poderão prescindir da prova oral, sendo, nesse caso, essa a classificação do exame final. Os alunos que obtiverem na prova escrita uma classificação compreendida entre **8,0 e 9,4 valores** serão admitidos à prova oral. A esta prova terá ainda acesso todos os alunos que, tendo obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova escrita, com ela não se considerem satisfeitos (**melhoria de nota**).

Serão reprovados os alunos que obtiverem classificação inferior a 8,0 valores na prova escrita ou que, após prova oral, não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores.

Em casos devidamente justificados pelo professor responsável pela disciplina, poderá ser exigida a um aluno com classificação na prova escrita igual ou superior a 9,5 valores a realização de uma prova oral para efeitos de aprovação.

7. Para efeitos de atribuição de classificação final (obtida por qualquer dos modos acima mencionados) as notas são arredondadas para o valor inteiro mais próximo, do modo usual.

Exemplo: 11,49 → 11; 16,50 → 17.

NOTA: A contraproposta vai ser assinada pelos alunos que frequentam a disciplina e só será válida se tiverem assinado esta contraproposta pelo menos 70 % dos alunos que estão inscritos na disciplina.

Monte Caparica, 14 de Outubro de 2008